



LEI Nº 6.090 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir índice para correção monetária e autorizar o parcelamento de dívida do Sr. Dino Giaretta e dá outras providências.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito Municipal de Getúlio Vargas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a substituição do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária, a partir de 04 de maio de 2021, com relação aos valores que o Sr. Dino Giaretta foi condenado pelo TCE/RS a efetivar a restituição ao Município de Getúlio Vargas, cujo dívida é objeto da Execução Fiscal nº 050/1.10.0000273-1, da 2ª Vara Judicial da Comarca de Getúlio Vargas.

Art. 2º Fica autorizada a realização do parcelamento da dívida citada no artigo 1º desta lei, limitado ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 15 de dezembro de 2022.

ELGIDO PASA,
Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 16/12/2022.



Projeto de Lei nº 147/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 12 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza o poder Executivo Municipal a realizar a substituição do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária, a partir de 04 de maio de 2021, com relação aos valores que o Sr. Dino Giaretta foi condenado pelo TCE/RS a efetivar a restituição ao Município de Getúlio Vargas, cuja dívida é objeto da Execução Fiscal nº 050/1.10.0000273-1, da 2ª Vara Judicial da Comarca de Getúlio Vargas.

Justifica-se o presente Projeto de Lei em razão do aumento exponencial do IGP-M nos últimos anos, extrapolando os valores históricos e culminando na onerosidade excessiva da dívida. Dessa forma, a substituição do índice de correção monetária do valor objetiva possibilitar o adimplemento do mesmo sem que haja cobrança excessiva.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELGIDO PASA,
Vice-Prefeito em exercício.

Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta